

## RESULTADOS POSSÍVEIS COM MAIS UMA CONSULTA PÚBLICA PARA O SETOR PRIVADO

Estão em consulta pública, neste mês, dois atos normativos da Receita Federal do Brasil, que através deste instrumento pretende coletar subsídios e sugestões junto à sociedade para o processo de aperfeiçoamento de regras de iniciativa do órgão, promovendo maior previsibilidade e estabilidade aos efeitos da norma.

Dentre estas, a de nº 05, aqui em foco, com período de contribuição de 17/11/2015 a 27/11/2015, se refere ao **Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA)**, que foi instituído em dezembro de 2014, por meio da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014 e com previsão de implementação gradual de suas modalidades.

De acordo com o cronograma de implementação do Programa, a partir de 2016 será possível às Empresas se certificarem como OEA-Conformidade, modalidade voltada predominantemente para a importação.

Assim sendo, a RFB deverá disciplinar o OEA-Conformidade, bem como as regras de transição para as sessenta Empresas que hoje estão no Linha Azul (IN 476/2004) realizarem a migração para o OEA-Conformidade, tendo em vista o fim do Linha Azul, bem como a garantia do benefício do despacho expresso a este vinculado.

As Condições para Certificação não sofreram alteração em relação à IN RFB nº 1.521/2014 e devem atender a três blocos de requisitos:

- I - **Requisitos de admissibilidade**, que tornam o operador apto a participar do processo de certificação no Programa Brasileiro de OEA;
- II - **CrITÉrios de elegibilidade**, que indicam a confiabilidade do operador; e
- III - **CrITÉrios específicos** por modalidade e por interveniente.

Alguns aperfeiçoamentos nos procedimentos são necessários, visando à experiência adquirida neste primeiro ano do Programa com o OEA-Segurança.

As principais modificações relacionam-se com o aperfeiçoamento dos critérios para certificação de uma Empresa como OEA, assim como da definição expressa de impedimentos para a certificação, objetivando maior transparência no processo de certificação.

## Edição Extraordinária nº 043 de 25 de novembro de 2015

Nas análises dos **Requisitos de Admissibilidade** teremos um prazo para conclusão de 15 dias e abaixo seguem os cinco principais, do total de dez incisos propostos, na nova IN em consulta:

- I - Formalização da solicitação de certificação, mediante formação de dossiê digital de atendimento (DDA), na forma prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, instruído com:
  - a) Requerimento de Certificação como OEA;
  - b) Questionário de Auto avaliação (QAA); e
  - c) **Relatório de Validação Externa** apenas para a modalidade OEA-C.
- II - Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- III - Entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013;
- IV - Regularidade fiscal, mediante aptidão para obtenção de certidão negativa de débitos ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, em relação aos tributos administrados pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- V - Inscrição no CNPJ e recolhimento de tributos federais há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

Nas análises dos **Critérios de Elegibilidade** e dos **Critérios Específicos** foi estabelecido o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período. Para os **Critérios de Elegibilidade** a RFB pretendia trazer mais dois grupos, além dos quatro abaixo relacionados, que são os Parceiros Comerciais e Prestadores de Serviço e a Política de Recursos Humanos.

- I. Histórico de cumprimento da legislação aduaneira, considerado o prazo de 05 anos da data de protocolo de requerimento de certificação OEA;
- II. Sistema informatizado de gestão comercial, contábil, financeira e operacional, entre outros necessários à atuação do requerente, com registros que permitam procedimentos de auditoria em formato estabelecido pela RFB;
- III. Solvência financeira adequada para manter e aperfeiçoar as medidas que garantam a segurança de sua atividade na cadeia logística; e

## Edição Extraordinária nº 043 de 25 de novembro de 2015

IV. Política de realização periódica de **auditorias de controles internos**, não apenas contábeis, mas também de procedimentos operacionais, de sistemas de controle e de outros aspectos relacionados às atividades de comércio exterior, com vistas a identificar e corrigir eventuais irregularidades ou deficiências.

Devido ao tempo escasso para processar qualquer alteração neste momento, acreditamos que os termos preconizados pela Organização Mundial de Aduanas (OMA) não deverão ser alterados e a publicação da nova IN deverá ocorrer no próximo mês de dezembro sem maiores alterações. Haja vista que o evento para lançamento para o Programa OEA-Conformidade já tem data para acontecer, 11/12/2015. Fonte: Receita Federal do Brasil.

Encontre no link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dialogo-com-a-sociedade> o teor das seguintes consultas:

**CONSULTA PÚBLICA Nº 6:** Atendimento presencial nas unidades de atendimento da RFB (PRAZO PARA CONTRIBUIÇÃO: 19/11/2015 a 30/11/2015)

**CONSULTA PÚBLICA Nº 5:** Operador Econômico Autorizado (PRAZO PARA CONTRIBUIÇÃO: 17/11/2015 a 27/11/2015)

**CONSULTA PÚBLICA Nº 4:** Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof - Sped). (ENCERRADA)

**CONSULTA PÚBLICA Nº 3:** Imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais. (ENCERRADA)

**CONSULTA PÚBLICA Nº 2:** Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul). (ENCERRADA)

**CONSULTA PÚBLICA Nº 1:** Procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro. (ENCERRADA).